

PROTOCOLO DE INTENÇÕES INPI/ABIFINA Nº. 04 DE 2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUÍMICA FINA, BIOTECNOLOGIA E SUAS ESPECIALIDADES (ABIFINA), VISANDO A COOPERAÇÃO EM AÇÕES DE MÚTUO INTERESSE RELACIONADAS À FORMAÇÃO DE CULTURA E INCENTIVOS À INOVAÇÃO E À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL -INPI, Autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 09 - Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato representada por sua Diretora Executiva no exercício da Presidência, **Tania Cristina Lopes Ribeiro**, CPF/MF sob o nº [REDACTED] - [REDACTED], brasileira, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE QUÍMICA FINA, BIOTECNOLOGIA E SUAS ESPECIALIDADES - ABIFINA**, entidade de classe sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.090.970/0001-80, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Churchill, nº 129, sala 1201, Centro, CEP: 20.020-050, doravante denominada simplesmente **ABIFINA**, neste ato representada por seu Presidente Executivo, **Andrey Vilas Boas De Freitas**, que assinam em conjunto como “**PARTÍCIPES**”, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** nos seguintes termos e condições deste instrumento:

CONSIDERANDO:

1. Que a **ABIFINA** é uma associação de indústrias, sem fins lucrativos, que congrega empresas com unidades fabris no Brasil, que atuam nos segmentos do Complexo Industrial da

Química Fina, da Biotecnologia e de suas Especialidades, além de Institutos e Fundações que atuem nestes segmentos;

2. Que a **ABIFINA** tem como propósito apoiar a soberania industrial brasileira e é reconhecida pela sua competência na atuação em diversos temas estratégicos, com destaque para a área de propriedade intelectual e inovação;

3. Que o **INPI** é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço e seus primordiais objetivos são proteger a propriedade intelectual e promover a inovação e a competitividade no País;

4 – Que o **INPI** possui como missão estimular a inovação por meio da propriedade industrial e que seu **Plano Estratégico (2023-2026)** possui em seu **eixo 2:** o “*Objetivo de Promover a cultura e o uso estratégico da propriedade industrial para a competitividade, a inovação e o desenvolvimento do Brasil*”.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Protocolo a cooperação institucional e técnica entre os partícipes objetivando à disponibilização de informações técnicas e a conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas de mútuo interesse em propriedade industrial, para alavancagem da inovação junto as indústrias de química fina e biotecnológicas que fazem parte do quadro da ABIFINA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentre as possíveis iniciativas para cooperação institucional e técnica, incluem-se:

- a) Fornecer à ABIFINA bases de microdados com as informações produzidas pelo INPI;
- b) Iniciativas de formação de cultura de inovação e proteção da propriedade intelectual nos ambientes de inovação e núcleos incubadores da ABIFINA;
- c) Iniciativas de promoção de atividades de capacitação em propriedade intelectual para os públicos das áreas de atuação da ABIFINA, com ênfase em patentes e uso da informação tecnológica pelas empresas associadas;
- d) Realização de mentorias para as empresas associadas da ANPEI que se enquadram nos requisitos do programa de mentoria do INPI;

- e) Designar servidores para compor a equipe técnica conjunta, visando elaborar os procedimentos e especificações técnicas assim como definir níveis de serviços, a fim de viabilizar este acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para execução do objeto previsto na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por instrumentos próprios e definidos em Plano de Trabalho devidamente aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual plano de trabalho de futuro convênio entre os partícipes deverá conter, quando aplicável:

- a) descrição completa e detalhada do objeto a realizar;
- b) recursos necessários para a execução do projeto, com a respectiva memória de cálculo ou planilha auxiliar;
- c) alcance do objeto do Convênio, indicando metas qualitativas, quantitativas, diretas e indiretas a serem alcançadas, detalhando no possível as informações correspondentes;
- d) cronograma com a descrição detalhada das atividades, etapas ou fases de execução, com previsão da duração de cada uma delas e, quando for o caso, o respectivo cronograma de desembolso com a distribuição da responsabilidade de aporte de cada uma das partes;
- e) plano de aplicação das partes detalhado dos recursos, contemplando todas as despesas a serem realizadas, tais como: custo com pessoal, aquisições de bens e serviços, viagens nacionais e internacionais, entre outros;
- f) mecanismos e metodologia de acompanhamento e controle de qualidade das ações a serem executadas;
- h) responsabilidade de ambas as partes;

i) demais informações pertinentes ao projeto que será desenvolvido.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Este protocolo não caracteriza qualquer compromisso de repasse de recurso entre as Partes. As atividades decorrentes deste instrumento serão definidas em projetos específicos, por meio de instrumentos jurídicos próprios, assinados entre as Partes.

CAPÍTULO IV - DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA - Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado, por mútuo consentimento, por meio de termo aditivo, ou denunciado por quaisquer das partes durante o prazo de sua vigência, mediante notificação escrita prévia, com antecedência mínima de sessenta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexequível.

CAPÍTULO V - DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer controvérsia em relação à interpretação ou implementação deste Protocolo de Intenções será solucionada amigavelmente entre as Partes.

CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento tem vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por mútuo consentimento entre os participes, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termos aditivos.

CAPÍTULO VII – DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – O INPI providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES no Diário Oficial da União (DOU) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

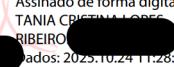
PARÁGRAFO ÚNICO – A publicidade dos termos do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por qualquer das partes, dependerá de prévia e expressa aprovação dos envolvidos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para que produza os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, Outubro de 2025.

 ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS Presidente da ABIFINA	Assinado digitalmente via ZapSign por ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS Data 04/11/2025 18:29:28.482 (UTC-0300)	TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO  Assinado de forma digital por TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO Data: 2025.10.24 11:28:13 -03'00'
---	--	---

Testemunhas e CPF

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Assinado digitalmente via ZapSign por
CLAUDIA LOBO CRAVEIRO
Data 04/11/2025 18:32:24.210 (UTC-0300)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 04 Novembro 2025, 18:32:24



Status: Assinado

Documento: PROTOCOLO_ABIFINAcorrigidoTaniaPresidente_assinado.Pdf

Número: fe8f6258-fd37-44f8-a327-e3f346d534a2

Data da criação: 04 Novembro 2025, 18:27:03

Hash do documento original (SHA256): eaf6e7309635c8eca7cf13e7a74ae13676ede4fb1bd02db684c1b2d478d5e92a



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS</p> <p>Data e hora da assinatura: 04/11/2025 18:29:28 Token: 15dab270-019b-4081-b39a-eb5256fd4a76</p>	<p>Assinatura</p> <p>ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS</p>
---	---

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>CLAUDIA LOBO CRAVEIRO</p> <p>Data e hora da assinatura: 04/11/2025 18:32:24 Token: 71ef4d5b-3a39-45ec-90a7-592ada44985d</p>	<p>Assinatura</p> <p>CLAUDIA LOBO CRAVEIRO</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: [REDACTED] E-mail: claudia.craveiro@abifina.org.br</p>	<p>Localização aproximada: -22.908848, -43.170993 IP: 201.76.164.126 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36 Edg/142.0.0.0</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número fe8f6258-fd37-44f8-a327-e3f346d534a2, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign fe8f6258-fd37-44f8-a327-e3f346d534a2. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.